



AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 001/2024

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93**, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso da Dispensa de Licitação nº 001/2024, que visa a contratação de empresa jurídica especializada, para prestar serviços de segurança e medicina do trabalho, para período de 12 (doze) meses.

Será realizada no endereço eletrônico: <http://192.168.3.10:8079/comprasedital>.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas adicionais para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta disponibilizado no site www.civap.com.br (aba licitação).

Assis, 01 de fevereiro de 2024.

Marcelo de Souza Pecchio
Presidente



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá/SP, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL MENSAL, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

1. DO PROCESSAMENTO:

Número do processo: **001/2024**

Data Limite de recebimento de propostas: 14/02/2024 – Horário: 18h00m

Data de início de lances: 15/02/2024 – Horário: 08h00m

Data de encerramento de lances: 15/02/2024 – Horário: 14h00m

Endereço eletrônico: <http://192.168.3.10:8079/comprasedital>

Critério de julgamento: Menor preço (global mensal)

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

2. DO OBJETO:

Contratação de empresa jurídica especializada para prestação de serviços de assessoria na área de Segurança e Medicina do Trabalho, a serem prestados nas dependências do CIVAP, para período de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme descritivo a seguir.

Descritivo dos serviços que deverão ser executados:

- Levantamento de todas as necessidades da empresa, em relação as normas e procedimentos de Segurança; (presencial)
- Análise e adequações dos EPI's utilizados, por seus colaboradores, bem como, realização de treinamento necessário aos mesmos, conforme determina (NR-06); (presencial)
- Realização de TODOS os treinamentos necessários para as atividades desenvolvidas na empresa, atendendo toda e qualquer Norma Regulamentadora do MTE; **(A realização de qualquer treinamento necessário, NÃO terá custos Adicionais)**; (presencial)
- Sugestão de Kit de Primeiros Socorros, bem como, treinamento de Noções Básicas de Primeiros Socorros a todos os colaboradores, conforme determina (NR- 07); (não presencial)
- Elaboração de planilha para inspeção e controle dos Extintores e Hidrantes de Incêndio, bem como, realização de treinamento de combate a princípio de incêndio e Brigada de incêndio a todos os colaboradores, conforme determina (NR-23 e IT/17); (presencial)
- Orientar, fiscalizar e aprovar as sinalizações de segurança da empresa, conforme determina (NR-26); (presencial)
- Elaborar e manter sempre atualizado as Ordens de Serviço de todas as funções, conforme determina (NR-01); (não presencial)
- Realizar todos os procedimentos quanto a instalação e posse da CIPA, e/ou treinamento de Designado, orientando, fiscalizando e aprovando suas atuações, principalmente quanto às exigências burocráticas, conforme determina (NR-05); (não presencial)
- Elaboração do Mapa de Risco em conjunto da CIPA, conforme determina (NR-05); (não presencial)

- Elaboração e implantação dos procedimentos de investigação de acidentes; (não presencial)
- Acompanhamento imediato em caso de acidente de trabalho com realização da respectiva investigação de acidente, (presencial)
- Abertura da CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e envio do evento S2210 do e-Social; (não presencial)
- Elaboração e Acompanhamento do PGR, conforme determina Nova Norma Regulamentadora (NR-01) envio do evento S2240 do e-Social; (não presencial)
- Elaboração e acompanhamento do PCMSO, conforme determina (NR-07) e envio do evento S2220 do e-Social (não presencial)
- Desenvolver gestão para a realização de exames ocupacionais dos colaboradores de da empresa, compreendendo controle de validade, solicitação de exames, agendamentos e envio do evento S2220 do e-Social; (não presencial)
- Elaboração, atualização do LTCAT, conforme determina (NR-15 / NR-16), e envio do evento S2240 do e-Social; (não presencial)
- Realização de Visita Técnica semanal, na empresa e suas bases, para acompanhamento dos trabalhos e inspeção de segurança, verificando as condições de trabalho; (presencial)
- Realização de Diálogos de Segurança sempre que necessário, com a participação de todos os colaboradores, emitindo lista de presença com assunto abordado; (presencial)
- Elaboração de relatório para cada visita realizada, salientando possíveis anormalidades encontradas durante a visita, bem como, orientação das melhorias necessárias; (não presencial)
- Elaboração sempre que necessário do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário) e envio ao e-Social; (não presencial)
- Realização de todo e qualquer serviço que se faça necessário em relação a Segurança e Medicina do Trabalho, bem como, Programa e-Social.

Unidade(s) Requisitante(s): Departamento Pessoal

Fonte de recursos: Tesouro. Dotação orçamentária: 6.3.3.90.39.99-04.122.0001.2001.0000.

Valor estimado da contratação: **R\$ 23.532,00** (vinte e três mil e quinhentos e trinta e dois reais), para período de 12 (doze) meses.

Prazo de contratação: 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Amparo Legal: Art. 75, Inciso II (será aplicado o benefício da LC 123/06).

3. DA PROPOSTA:

a) Prazo de validade: 30 (trinta) dias, no mínimo.

b) Prazo e forma de pagamento: Será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis após o mês vencido mediante apresentação da nota fiscal fatura no primeiro dia útil do mês, através de debito em conta em nome da contratada ou através de boleto bancário que não se admite cobrança pela sua emissão.

c) A empresa proponente deverá especificar: Preço mensal da contratação.

d) Descritivos e quantidades.

Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Preço Médio Pesquisado (mês)	Valor Estimado da Contratação
Assessoria na área de Segurança e Medicina do Trabalho, a ser prestada nas dependências do CIVAP, adequando-se às normas e procedimentos de segurança do trabalho	MÊS	15/20 servidores	R\$ 1.961,00	R\$ 23.532,00

conforme determina a Portaria nº 3.214/78 e legislações complementares				
--	--	--	--	--

3.1. A contratação do serviço se dará pelo critério de menor preço.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Justificativa para contratação do objeto

4.1.1. A contratação pleiteada é justificada pela obrigatoriedade de atendimento aos ditames do artigo, 7º, do inciso XXII da Constituição Federal, do Capítulo V da CLT, com a redação dada pela Lei nº 6.514/1977 e as Normas Regulamentadoras-NRs 01, 07, 09, 15, 16 e 17.

4.2 Alinhamento entre a contratação e o planejamento

4.2.1. O objeto da contratação está previsto em instrumentos de planejamento deste Consórcio.

4.3. Quantitativo estimado de procedimentos

4.3.1. Não havendo registro do histórico do volume de procedimentos realizados em exercícios anteriores, foi considerado o quantitativo/valor relativo ao consumo do exercício de 2023.

4.4. Duração da contratação, prorrogação e reajuste

4.4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, mediante expedição de nota de empenho prévio, do valor estimado para o período, suplementado sempre que necessário.

4.4.2. A vigência da contratação poderá ser prorrogada por mais um único período, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2.1. Em caso de prorrogação aqui prevista o valor mensal da contratação, para o novo período, será reajustado pelo IPCA-IBGE, relativo aos 12 (doze) últimos meses já publicados.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1. Da participação

5.1.1. Poderão participar do presente processo licitatório as empresas interessadas, no entanto, para que seja observado o benefício da Lei Complementar 123/2006, será feita a análise das propostas e documentos e habilitação primeiramente das **empresas classificadas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), seguindo a ordem de classificação das mesmas**, dando preferência à contratação destas, desde que atender a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.1.2. Não havendo interessados classificados como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), a aquisição será estendida a qualquer interessado do ramo de atividade, sem restrição de classificação fiscal.

5.1.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.3.1. a sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que

tiver aplicado a sanção;

5.1.3.2. a sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

5.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

5.1.7. Sociedades cooperativas.

5.2. Da fase de lances

5.2.1. A partir da data e horário estabelecido no item "1. DO PROCESSAMENTO deste regulamento de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste regulamento.

5.2.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário quando o critério de julgamento for por item e valor total quando a dispensa for julgada por Lote.

5.2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.2.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.2.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.2.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.2.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.3. Fase de julgamento

5.3.1. Encerrada a fase de lances, o coordenador da Dispensa Eletrônica verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observando o atendimento aos prazos para o fornecimento, especificações técnicas e demais condições e exigências definidas neste Edital e a exequibilidade dos preços, em conformidade ao art. 59º da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

a) contiver vícios insanáveis;

b) não obedecer às especificações técnicas expressas neste regulamento ou em seu(s) anexo(s);

5.3.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.3.4. Após análise dos documentos de habilitação, será aprovada a empresa que cumprir todos os requisitos deste Edital, sendo o resultado homologado pela autoridade superior que adjudicará o objeto à licitante então vencedora do certame.

6. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor

da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta dos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

1) Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; **ou** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.

2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.

3) Certidão negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Estaduais relativos ao ICMS;

4) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

5) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

1.1) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

d) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

1) Declarações gerais, conforme modelo do **Anexo I**.

2) Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada:

2.1. Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo ser feita com a apresentação de um dos seguintes documentos:

2.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, com data inferior a 180 dias;

2.3. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial, com data inferior a 180 dias.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação a contratação será firmada com a emissão de nota(s) de empenho, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O aceite da Nota de Empenho, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no regulamento de Contratação Direta e seus anexos;

c) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Condições Gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. Os serviços deverão ser realizados de forma presencial, na sede do CIVAP, sem datas definidas, podendo ser agendadas de forma urgente, exceto aqueles que possam ser executados à distância.

8.1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço mensal.

8.1.4. As comunicações entre o CIVAP e a contratada devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.4.1. A contratada deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

8.2. Fiscalização e acompanhamento da execução

8.2.1. A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada por representantes do CIVAP.

8.2.1.1 A fiscalização será realizada pela titular do Departamento Pessoal, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste instrumento.

8.2.1.2. A gestão contratual da contratação será realizada pela titular da Gerência de Finanças do CIVAP, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

8.3. Obrigações do CIVAP

8.3.1. São obrigações gerais:

a) emitir Nota(s) de Empenho;

b) proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.

c) fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.

d) receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

e) efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

f) comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

8.4. Obrigações da contratada

8.4.1. Além do cumprimento de condições previstas Termo de Referência, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

a) indicar preposto para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.

b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

c) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

d) executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.

e) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

8.5. É vedado à contratada:

8.5.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.

8.5.2. Caucionar ou utilizar a Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 9.1.1 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Multa** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

10.1. Informações ou esclarecimentos serão fornecidos pelo Setor de Compras, sito à Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, cidade Assis-SP ou pelo telefone (18) 3323-2368 ou através dos e-mails compras.adm@civap.om.br, licita.adm@civap.com.br e licita@civap.com.br.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico www.civap.com.br.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente regulamento com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste regulamento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste regulamento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste regulamento de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste regulamento.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este regulamento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Modelo de declarações diversas;

11.13.2. ANEXO II – Modelo de proposta;

11.13.2.1. ANEXO II.1 – Estudo Técnico Preliminar.

Assis, 01 de fevereiro de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Presidente do CIVAP

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(em papel timbrado da licitante)

Ref. Dispensa Eletrônica nº 001/2024 - Processo nº 001/2024

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação direta por dispensa de licitação realizado pelo CIVAP, o que se segue:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no regulamento da Dispensa referenciada e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

i) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

j) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

Local e data

.....
Nome e assinatura do representante legal

CPF Nº



ANEXO II

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA

Ref. Dispensa Eletrônica nº .../2024 - Processo nº .../2024

EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

I.E. (quando for o caso)

Endereço:

Cidade/CEP:

Telefones:

E-mail Comercial:

Porte: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Outros

Serviço	Unidade	Quantidade Estimada	Valor Proposto (R\$)	
			UN	TOTAL
Assessoria na área de Segurança e Medicina do Trabalho, a ser prestada nas dependências do CIVAP, adequando-se às normas e procedimentos de segurança do trabalho conforme determina a Portaria nº 3.214/78 e legislações complementares	MÊS	15/20 servidores		

Validade da Proposta: 30 dias.

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

Banco:

Nº da Agência:

Nº Conta Corrente

..... de de 2024.

(nome, RG, cargo e assinatura do representante legal da licitante)